



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público n.º. 69/2018

Processo Administrativo n.º 0560/2018

Chamada Pública n.º. 01/2018

Lei Municipal n.º 3244/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **PIROBAT PILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Antônio Lacerda, n.º. 1757, bairro Campo Grande, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 73.112.815-0001-36, telefone: (15) 3278-1980, representada neste ato pelo Sr(a) **JAMES STEPHEN ALMEIDA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 48.555.879-8, cadastrado no CPF/MF sob n.º 401.640.168-21, residente e domiciliado na Rua Selma Schimmelpeng Alves Lima, n.º 88, bairro Jd. Sunset Village, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.048-010, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Área Industrial do Município, na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP, com área total de 3.043,32 m², conforme Memorial Descritivo e Mapa do Local constantes do Edital da Chamada Publica n.º 01/2018.

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º. 1108 de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 50 (cinquenta) novos empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de Fabricação e comercio de material elétrico e acumuladores para veículos, peças e acessórios e prestação de serviços no ramo, com manutenção, industrialização para terceiros e reformas; e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar inicio nas obras.

Cláusula 5ª - A titulo de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A isenção de que trata a Clausula 5ª não se aplica ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme Lei Complementar nº 303/2017.

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** fará uma cobertura com colunas que deverá servir para as últimas homenagens no Cemitério Municipal Jardim das Acácias, com medida de 60 (sessenta) m² e altura “pé direito” 3,00 (três) m, com vigas e telhado, sem paredes, de acordo com a proposta apresentada, e regularizada por meio de Lei Municipal.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB (caso ramo exigir).

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 11 de julho de 2018.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

José Carlos Pereira
Secretária de Adm. e RH

James Stephen Almeida Barbosa
Pirobat Pilar Industria e Comercio de Acumuladores LTDA – EPP

Testemunhas:

22.217.828
RG. nº.

20422433
RG. nº.